

## CONTRATO GERAÇÃO – APROVA MEDIDAS DE APOIO À CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA DE JOVENS À PROCURA DO PRIMEIRO EMPREGO E DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO

### ENQUADRAMENTO

No passado dia 12 de abril de 2019, foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 112-A/2019, que aprova o lançamento da medida “Contrato Geração”, um programa de apoio ao emprego para entidades empregadoras que contratem simultaneamente jovens desempregados à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração.

A concretização da medida “Contrato Geração” visa combinar o apoio financeiro e o acesso ao regime de dispensa do pagamento das contribuições para a segurança social já previstos individualmente, reforçando a contratação sem termo de ambos os grupos em simultâneo.

Através destes incentivos, o Contrato-Geração visa fomentar a criação líquida de postos de trabalho, incentivar vínculos laborais mais estáveis e, no geral, alcançar uma maior inserção destes dois públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho.

### DESTINATÁRIOS

**Jovens à procura do primeiro emprego:** jovens com idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, inclusive, que se encontrem inscritos nos Centros de Emprego e que nunca hajam prestado a sua atividade ao abrigo de um contrato sem termo.

**Desempregados de longa duração:** desempregados que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há 12 meses ou mais.

**Desempregados de muito longa duração:** desempregados com 45 anos de idade ou mais que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há 25 meses ou mais.

## APOIOS IMPLEMENTADOS

- 1. Concessão de apoio financeiro à entidade empregadora:** apoio concedido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) e correspondente a 9 vezes o valor do Indexante dos Apoios Social (IAS), isto é, € 3.921,84.
  - Pela contratação sem termo de jovem à procura do primeiro emprego, desempregado de longa duração e desempregado de muito longa duração.
- 2. Dispensa parcial ou isenção total do pagamento das contribuições para a segurança social, na parte da entidade empregadora:**
  - Pela contratação sem termo de jovem à procura do primeiro emprego – **redução de 50%**, pelo período de **cinco anos**.
  - Pela contratação sem termo de desempregado de longa duração – **redução de 50%**, pelo período de **três anos**.
  - Pela contratação sem termo de desempregado de muito longa duração – **isenção**, pelo período de **três anos**.

## REQUISITOS DE CONCESSÃO

Para que possam beneficiar destes apoios, as entidades empregadoras (que podem ser quaisquer pessoas singulares ou coletivas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos) devem verificar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter a situação contributiva e tributária regularizada;
- Não se encontrar em situação de atraso no pagamento das retribuições;
- Publicar a oferta de emprego no portal do IEFP, I.P.;
- Proporcionar formação profissional;
- Observar a retribuição mínima mensal garantida;
- Celebrar, pelo menos, dois contratos de trabalho sem termo, simultaneamente com jovem à procura do primeiro emprego e com desempregado de longa duração ou muito longa duração – entende-se por contratação simultânea a celebração de dois ou mais contratos num período de seis meses;
- Alcançar um número total de trabalhadores superior à média de trabalhadores registados nos doze meses anteriores ao registo da primeira oferta de emprego.

## CANDIDATURA

As entidades empregadoras que pretendam beneficiar deste incentivo deverão efetuar o pedido no portal eletrónico do IEFP, I.P., candidatando-se ao Contrato-Emprego e fazendo menção expressa ao incentivo previsto na presente medida.

Para a atribuição da dispensa parcial ou isenção do pagamento de contribuições para a segurança social, deverão apresentar requerimento para o efeito no portal da segurança social, no prazo de 10 dias a contar da data de início do contrato de trabalho, com cópia do contrato de trabalho. No caso de contratação de jovem à procura de primeiro emprego, deve igualmente ser apresentada declaração do trabalhador em como não esteve vinculado por contrato de trabalho sem termo.

As candidaturas para este incentivo decorrem até dia 20 de julho de 2019, podendo ser submetidas tantas candidaturas quantas ofertas tenham sido apresentadas ao IEFP, I.P., no período compreendido entre o dia 29 de outubro de 2018 e 15 de julho de 2019.

## LEGISLAÇÃO RELEVANTE

Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março;

Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho.

## ENTRADA EM VIGOR

Este diploma entrou em vigor em 13 de abril de 2019, sendo aplicável aos contratos de trabalho celebrados a partir dessa data.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social

[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)